

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: N°99/2013

ASSUNTO: AMBIENTE

Regime Jurídico da Avaliação de Impacto Ambiental

Oportunamente, produzimos a Circular nº70/2013, em Julho, alertando para o facto de o Governo em exercício, --- XIX Governo ---, ter sofrido uma remodelação e, o super-ministério,

Agricultura, Mar, Ambiente e do Ordenamento do Território

foi desmembrado e criado um Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Previmos aí, como consequência natural, que viesse a aparecer actividade legislativa proveniente deste novo Ministério.

Alguma coisa tem sido produzida, em termos de embalagens e transporte de produtos perigosos, sem interesse para a generalidade da industria. Mas,

Agora, acaba de ser publicado o DECRETO-LEI N°151-B/2013, de 31 Outubro, o qual aprovou o

Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)

o que , não sendo novidade, --- a última alteração a esse regime foi em 2005, Decreto-Lei nº197/2005, 8 Novembro,

A pretexto de transpor para a ordem jurídica interna uma nova Directiva, nº2011/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, sobre a matéria, ou seja, a avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente,

Levou á publicação do referido Decreto-Lei nº151-B/2013. Que entra em vigor a 1 de Novembro de 2013, revogando assim o Decreto-Lei nº69/2000, de 3 Maio, cuja última actualização foi em 2005 (artº51).

A ideia inicial a reter é que a AIA (avaliação do impacte ambiental) apenas visa os projectos que, indicados no Anexo I e Anexo II, --- note, de raiz; ou alteração ou ampliação (al.a), nº4, artº1) ---, em principio são grandes projectos, susceptíveis "(...) de provocar efeitos significativos no ambiente". Só que, é forçoso estar atento e consultar os referidos Anexos, --- e o Anexo III, também ---, para se ter a certeza que não existirá, previamente, um problema AIA. Sendo ainda certo que,

O nº1, do artº3, do Decreto-Lei refere:

"1- Compete á entidade licenciadora ou competente para autorização do projecto decidir sobre a sujeição a AIA dos projectos submetidos a uma análise caso a caso (...)"

regulando-se neste artigo, ao pormenor a apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA. É difícil dizer, logo no início, se determinado projecto está ou não sujeito a AIA pois, como resulta do artº2, a aplicação do Diploma depende de o projecto vir a ser implantado em "área sensível", sendo que esta pode ser: uma área protegida; um sítio de rede Natura 2000; ou zona de protecção de bem imóvel classificado ou em via de classificação.

Salta á vista, em relação á regulamentação anterior, o encurtamento dos prazos, --- vêr artº3.

Continua a ser possível, em circunstâncias excepcionais, a dispensa do procedimento de AIA, por iniciativa do interessado e mediante Despacho do membro do Governo responsável, ----artº4.

Os objectivos do AIA constam do artº5º.

São autoridades de AIA, agora, apenas:

- a) – a Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA, IP); e,
- b) – a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR).

O artº2, como já acontecia, contem uma série de definições, de leitura obrigatória para se compreender depois, em termos correctos, o Diploma. Assim, a título de exemplo:

- "Avaliação de impacte ambiental" (AIA), instrumento de carácter preventivo da política do ambiente, sustentado na realização de estudos e consultas (...).
- "Declaração de Impacte ambiental" (DIA) decisão expressa, ou tácita, sobre a viabilidade ambiental de um projecto, em fase de estudo prévio ou anteprojecto ou projecto de execução.
- "Estudo de impacte ambiental" (EIA) documento elaborado pelo p proponente no âmbito do procedimento de AIA, que contem uma descrição sumária do projecto, a identificação e avaliação dos impactes prováveis, positivos ou negativos, que a realização do projecto pode ter no ambiente, a evolução previsível da situação de facto sem a realização do projecto (etc)".

A presente Circular visa dar conhecimento, informar, sobre o novo regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, pelo que se aconselha,

Aos interessados, a leitura de todo o novo Diploma.

Novembro 2013

Carlos F. Santos Carvalho